

DIREITO À EDUCAÇÃO E A SUA DUPLA DIMENSÃO NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Dirceu Pereira Siqueira*
Bruna Caroline Lima de Souza**

RECEBIDO EM:	29.9.2023
APROVADO EM:	20.3.2024

- * Coordenador e professor permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá (PR) (UniCesumar). Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor e mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino (ITE/Bauru). Especialista *Lato Sensu* em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto. Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor (PPD) do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (Iceti). Professor nos cursos de graduação em Direito da Universidade de Araraquara (Uniara) e do Centro Universitário Unifafibe. Professor convidado do Programa de Mestrado University Missouri State (EUA). Editor da *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas* (Qualis B1). Consultor jurídico, parecerista, advogado. Endereço profissional: Universidade Cesumar, Avenida Guedner, 1610 - Jardim Acimação - Maringá (PR), CEP 87050-900, Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>
- ** Doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar (UniCesumar), na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Modalidade Bolsa/Prosup. Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UniCesumar), na condição de bolsista Capes, Modalidade Bolsa/Prosup. Bacharel em Direito na mesma instituição, na condição de Bolsista Prouni. Advogada. Endereço profissional: Rua Neo Alves Martins, 989, apto. 1104, Zona 3, Maringá (PR), CEP 87050-110. CV: <http://lattes.cnpq.br/7078079716125246>. E-mail: brunacarolinelimadesouza@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3486-926>



• DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
• BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

- **RESUMO:** O direito à educação situa-se no ordenamento como um direito reconhecidamente humano e fundamental social, figurando-se como um direito essencial para a vida e para o desenvolvimento do País. Nesse contexto, o presente artigo teve como problemática: é possível o enquadramento do direito à educação como um direito da personalidade de dupla dimensão, isto é, como um legítimo direito da personalidade e como um instrumento de efetivação dos direitos da personalidade? Assim, teve como objetivo geral analisar acerca da essencialidade do direito à educação para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e a (im)possibilidade do seu enquadramento como direito da personalidade de dupla dimensão. Para tanto, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, do método dedutivo de pesquisa e do procedimento metodológico pautado na técnica de revisão bibliográfica não sistemática da literatura. Ao final, teve-se como resultado a possibilidade de enquadramento do direito à educação como direito da personalidade de dupla dimensão.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Direito à educação; Desenvolvimento da personalidade; Direitos da personalidade.

RIGHT TO EDUCATION AND ITS DOUBLE DIMENSION IN THE CONTEXT OF PERSONALITY RIGHTS

- **ABSTRACT:** The right to education is situated in the legal system as a recognized human and fundamental social right, appearing as an essential right for life and the development of the country. In this context, the present article had the following problem: is it possible to frame the right to education as a dual-dimensional personality right, that is, as a legitimate personality right and as an instrument for implementing personality rights? Thus, its general objective was to analyze the essentiality of the right to education for the development of the personality of individuals and the (im)possibility of framing it as a dual-dimensional personality right. To this end, a qualitative approach was used, the deductive research method and the methodological procedure based on the technique of non-systematic bibliographic review of the literature. In the end, the result was the possibility of framing the right to education as a dual-dimensional personality right.
- **KEYWORDS:** Right to education; Personality development; Personality rights.



1. Introdução

O direito à educação figura no ordenamento jurídico internacional como um direito humano, e no ordenamento jurídico brasileiro situa-se como um legítimo direito fundamental social, com previsões constitucionais e infraconstitucionais acerca da garantia desse direito. Porém, ainda assim, o problema de sua garantia efetiva ainda é um desafio a ser superado em nosso país.

Trata-se de um direito essencial para a vida das pessoas e para o desenvolvimento do País como um todo, vez que o acesso e a garantia de tal direito é um mecanismo de promoção individual das pessoas, com a obtenção de melhores carreiras, empregos e rendas, bem como um importante meio de promover o desenvolvimento do país para acima da linha do subdesenvolvimento. Além disso, o acesso à educação também se relaciona com a própria construção do ser humano enquanto pessoa.

Nesse cenário, ter-se-á como problemática a ser investigada no presente artigo o questionamento acerca de se seria possível o enquadramento do direito à educação como um direito da personalidade de dupla dimensão, isto é, como um legítimo direito da personalidade e como um instrumento de efetivação dos direitos da personalidade.

Tal investigação se justifica na medida em que a possibilidade de reconhecimento desse direito como um direito da personalidade e/ou como um instrumento de efetivação destes poder-se-ia influenciar na própria importância que o ordenamento jurídico brasileiro e que os poderes públicos, de fato, conferem à busca de efetivação e políticas públicas que garantam a eficácia plena desse direito aos cidadãos brasileiros, uma vez que os direitos da personalidade, como direitos que tutelam a própria personalidade humana e seu desenvolvimento, pautados na dignidade da pessoa humana, exigem uma maior efetivação de tais direitos sob pena de violação do próprio fim último do Estado: a pessoa natural.

Além disso, a problemática justifica-se ainda porque, entre os pesquisadores clássicos dos direitos da personalidade, ainda se predomina uma concepção civilista desses direitos, entendendo-os, em sua maioria, como direitos de ordem individual, identificando como tais direitos aqueles que se aproximam dos direitos fundamentais de primeira dimensão, em uma perspectiva de liberdade do indivíduo e abstencionismo estatal. Nessa concepção, direitos como o direito à educação, que dependem de um agir estatal para a garantia, são automaticamente excluídos desse “rol” de direitos da personalidade, sendo em algumas pesquisas, no máximo, incluídos como instrumentos

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

de efetividade dos direitos da personalidade. De tal modo, um aprofundamento da possível existência ou não de relação entre a tutela despendida pelos direitos da personalidade e o direito à educação, acaba prejudicada já de plano, e é justamente na contramão dessa eliminação automática de direitos que a presente pesquisa se propõe a fazer a análise do direito à educação no contexto dos direitos da personalidade.

Assim, buscando responder à problemática anteriormente exposta, ter-se-á como objetivo geral analisar acerca da essencialidade do direito à educação para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e a possibilidade (ou não) do seu enquadramento como direito da personalidade de dupla dimensão.

Como objetivos específicos, buscar-se-á primeiro analisar acerca da importância do direito à educação no desenvolvimento da personalidade das pessoas, pautando-se as investigações especialmente em textos científicos do âmbito da psicologia e da educação, que possibilitam a verificação de tal relação de modo mais profundo do que o âmbito do direito e, segundo, investigar-se-á sobre a possibilidade (ou não) do enquadramento do direito à educação como um direito da personalidade e como um instrumento de efetivação de outros direitos da personalidade, ou seja, se é possível enquadrá-lo nesse duplo enfoque dos direitos da personalidade.

Para viabilizar as análises propostas, a pesquisa pautar-se-á em uma abordagem qualitativa e utilizar-se como método de pesquisa o dedutivo, isto é, investigar-se-á primeiro um aspecto geral, verificando se há relação entre o direito à educação e o desenvolvimento da personalidade para, após, analisar de modo mais específico sobre a possibilidade ou não do enquadramento do direito à educação como direito da personalidade de dupla dimensão.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, a pesquisa utilizar-se-á da técnica de revisão bibliográfica não sistematizada, tendo como objeto de análise artigos, livros, dissertações e teses, físicos ou virtuais, contidos em revistas jurídicas de alta qualidade segundo a classificação da Capes ou em bancos de dados nacionais (Google Acadêmico[®], Scielo[®] e Portal de Periódicos Capes[®]) e internacionais, os quais serão considerados a partir de uma análise não sistematizada, entre os textos disponíveis em língua portuguesa, inglesa e espanhola, e tendo-se como critérios de escolha a pertinência do trabalho para as investigações propostas e sua qualidade material. As principais palavras da busca desses materiais será: personalidade e educação; desenvolvimento da personalidade; educação e direitos da personalidade; educação e liberdade; educação e dignidade; educação e autodeterminação.

Ter-se-á como hipótese a possibilidade de enquadramento do direito à educação como direito da personalidade de dupla dimensão, isto é, que tal direito pode ser vislumbrado como um direito da personalidade e também como um instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, dada sua possível relação com o desenvolvimento da personalidade e com a concretude de outros direitos da personalidade.

Visando alcançar o traçar metodológico proposto e os objetivos específicos delineados, o artigo será dividido em 2 (dois) tópicos de desenvolvimento, do seguinte modo: no primeiro, denominado “Direito à educação e a relação com o desenvolvimento da personalidade”, investigará se o direito à educação possui alguma relação com o desenvolvimento da personalidade das pessoas, tendo por base especialmente as considerações da área da psicologia e da educação sobre essa temática; no segundo tópico, intitulado “Direito à educação: direito da personalidade de dupla dimensão?”, será investigado, de modo específico, a possibilidade ou não da inserção do direito à educação como direito da personalidade e instrumento de efetivação desses direitos.

Como resultados, obteve-se a confirmação da hipótese anteriormente delineada, comprovando-se o enquadramento do direito à educação como direito da personalidade de dupla dimensão, a partir das análises realizadas não apenas no âmbito do direito e dos direitos da personalidade, mas também nas pesquisas desenvolvidas no contexto da psicologia e da educação sobre a relação entre desenvolvimento da personalidade e educação, na medida em que a educação encontra-se na base fundante do desenvolvimento psíquico e da personalidade de cada indivíduo, em diversas fases de seu desenvolvimento como pessoa, exercendo função precípua para que esse desenvolvimento ocorra de modo pleno e saudável, além de manter íntima relação de eficácia para o exercício de diversos direitos, entre eles, de direitos da personalidade.

2. Direito à educação e a relação com o desenvolvimento da personalidade

O direito à educação, no contexto brasileiro, possui proteção no âmbito internacional e nacional, tendo o Brasil ratificado importantes documentos internacionais que preveem a educação como direito humano, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)¹, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e

¹ Art. 26.

• DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
• BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

Culturais (1966)² e Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)³, bem como se trata de direito previsto no art. 6º, “*caput*”, da Constituição Federal (1988)⁴, em seu título II, denominado “dos direitos e garantias fundamentais”, e nos arts. 205 a 214 do mesmo diploma, além da previsão em diversas leis infraconstitucionais.

O constituinte, ao estabelecer o direito à educação e os outros direitos fundamentais sociais⁵, preocupou-se em garantir a proteção desses direitos dada a importância que eles possuem para o desenvolvimento social do povo brasileiro, bem como no que se refere especificamente ao direito à educação, em razão dos diversos movimentos sociais que o reivindicaram (Custódio; Moreira, 2015, p. 229).

Trata-se de direito previsto como fundamental na medida em que figura como elemento essencial para a formação cultural dos indivíduos e para a própria concretização da dignidade da pessoa humana, cuja realização é uma tarefa imposta ao Estado (Motta; Koehler, 2012, p. 52), e que “além de exigir proteção estatal, vincula Estado e Sociedade à sua implementação” (Wenczenovicz; Baez, 2016, p. 105), os quais devem voltar um olhar atento para que o direito à educação seja uma realidade e não uma promessa, uma vez que “uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é um direito atual; outra, um direito potencial” (Bobbio, 1992, p. 83).

O direito à educação, no mundo atual, segundo Caggiano (*apud* Ranieri; Rigueti, 2009, p. 23),

[...] comparece nas suas duas facetas (de primeira e segunda dimensão ou geração), enquadrado como uma realidade social e individual. Com efeito, insuflado e robustecido pelos caracteres de índole coletiva, extraídos das duas últimas gerações de direitos, vislumbra-se o direito à educação com conteúdo multifacetado, envolvendo não apenas o direito à instrução como um processo de desenvolvimento individual, mas, também, o direito a uma política educacional, ou seja, a um conjunto de intervenções juridicamente organizadas e executadas em termos de um processo de formação da sociedade, visando oferecer aos integrantes da comunidade social instrumentos a alcançar os seus fins.

² Arts. 13 e 14.

³ Arts. 28 e 29.

⁴ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 90, de 2015) [...]

⁵ O rol dos direitos sociais se modificou desde a redação dada pelo Constituinte Originário. Na redação original do art. 6º da Constituição Federal, constava apenas: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Esse direito se demonstra, assim, importante para a realidade social e para a esfera individual de cada ser humano, todavia, segundo Stecanela e Lemons (2020, p. 183-184),

observando a história das políticas educacionais no Brasil, é possível afirmar que hoje o direito à educação ainda está em processo de aproximação entre o plano da conquista jurídica e o da legitimidade universal, horizontal e inalienável.

Todavia, o foco do presente artigo não se volta para as questões sobre a (in)efetividade do direito à educação no Brasil, e sim para um olhar inicial, que antecede tal cenário (e quem sabe seja pressuposto para uma melhor efetivação desse direito), buscando investigar, inicialmente, a relação existente entre a educação e o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e os reflexos dessa relação.

Inicialmente, é necessário destacar que a personalidade figura-se como uma formação complexa do psiquismo humano (Leontiev, 1978), a qual engloba tanto as capacidades cognitivas quanto as emoções, traços de caráter, vontade, sendo um sistema que se constitui por distintas funções psicológicas, as quais, conjuntamente, caracterizam a forma única de atuação de cada pessoa no mundo. Ressalta-se que uma personalidade desenvolvida caracteriza-se por determinadas reações únicas aos acontecimentos e por valores unitários; isso não significa que ela é simplesmente reativa às situações, pois uma pessoa com a personalidade madura possui consciência de suas possibilidades, dos motivos de sua conduta e, principalmente, consegue dominar ativamente seu comportamento (Bissoli, 2014, p. 589-590).

Assim, a personalidade, apesar de ser elemento intrínseco à pessoa humana, é desenvolvida e aperfeiçoada ao longo da vida, e englobam diversos elementos essenciais do indivíduo, como capacidades cognitivas, emoções, vontades, traços de caráter, valores. É importante ressaltar que, quanto mais madura for uma personalidade, mais consciência o ser humano que a detém e a constitui possui sobre o domínio de seu comportamento e escolhas de sua vida.

Nessa toada, “não há desenvolvimento da personalidade humana consciente sem educação” (Teixeira, 2022, p. 17) e “é na atividade social que a personalidade se configura” (Bissoli, 2014, p. 590), de modo que a educação exerce papel essencial no desenvolvimento da personalidade do ser humano, seja por ser o primeiro espaço em que a criança se relaciona socialmente para além da família, seja pela necessidade de uma educação adequada para o desenvolvimento de uma personalidade humana consciente.

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

Nesse sentido, Casagrande e Boufleuer (2018, p. 141) ressaltam que a vida e a experiência escolar se mostram como espaços propícios à construção e à reconstrução dos sentidos da cultura, da sociedade e da própria identidade, visto que, na escola, por meio da realização do diálogo e interação com o outro, faculta-se a cada indivíduo constituir modos diferenciados e próprios de entender o mundo objetivo dos fatos e das coisas, testar hipóteses sobre a verdade e objetividade dos saberes, confrontar regras morais e valores aprendidos e, ao mesmo tempo, constituir os traços de identidade e de personalidade. Além disso, a escola é um importante recurso para essa estruturação, pois o ingresso nesse ambiente acaba por ampliar a rede de relações, que anteriormente se restringia à família, possibilitando interações inéditas.

Assim, a escola possibilita à criança tanto a ampliação da sua rede de relações quanto experiências que auxiliam na construção da sua identidade, na prática do diálogo, no confronto de valores e regras morais, na reconstrução dos sentidos de cultura e de sociedade, além do papel de ensinamento dos conhecimentos científico-escolares, permitindo e viabilizando a formação da personalidade dos indivíduos já no início da vida.

A educação, assim, “assume papel preponderante no desenvolvimento da criança” (Bissoli, 2014, p. 594), pois um ambiente escolar organizado e que possui objetivos e práticas bem articulados e orientados tornam as ações pedagógicas vivenciadas em sala em recurso fundamental para a estruturação da personalidade (Casagrande; Boufleuer, 2018, p. 141), fazendo da escola, como espaço para aprender e desenvolver conhecimentos, um espaço de (auto)construir-se, com saberes das diversas dimensões da vida (Lepre; Oliveira, 2022, p. 14).

Ademais, é na infância que se estabelecem os primeiros níveis da formação da personalidade dos indivíduos, uma vez que os primeiros anos de vida permitem que a criança aprenda valores, normas de conduta, capacidades especificamente humanas e torna-a capaz de expressar-se de modo singular diante do mundo. Com isso, forma-se uma consciência cada vez mais complexa sobre objetos e seu conhecimento, sobre relações humanas e sobre si mesmas, de modo que processo educativo, em especial aquele intencional e sistematizado, que ocorre na escola da infância, assume um papel fundamental (Bissoli, 2014, p. 590).

Com efeito, tem-se ainda a importância dos conhecimentos científico-escolares na formação da personalidade. Isso porque tais conhecimentos, historicamente cultuados e sistematizados, contribuem no desenvolvimento psíquico humano, necessitando

os alunos de apropriar-se dessas aprendizagens a fim de constituir o pensamento e se humanizar culturalmente, de modo que, planejados e selecionados com fins pedagógicos e formativos, os conhecimentos científico-escolares refletem na constituição da personalidade (Wyzykowski; Frison, 2022, p. 10).

Nesse sentido, Aquino e Cunha (2015, p. 130-131) ressaltam que, na realização da tarefa de estudo, o aluno acaba por ser sujeito e objeto da própria transformação, na medida em que o estudo é a transformação qualitativa de sua personalidade, a reestruturação e o próprio desenvolvimento intelectual, cognitivo-afetivo e volitivo de sua personalidade.

Dessa forma, o acesso à educação é precípua para inserir a criança e o adolescente no seio social, nas relações sociais, na interação com o outro, no diálogo, na busca pela identidade pessoal, na obtenção de valores morais, na descoberta das capacidades pessoais, assim como, essencial para obter os aprendizados científico-escolares necessários à vida e ao futuro, de modo que todo esse conjunto molda e transforma qualitativamente a personalidade dos indivíduos, auxiliando no desenvolvimento saudável e consciente da personalidade humana.

Com efeito, Vygotski (2007, p. 103), eminente psicólogo e pensador, esclarece que:

[...] aprendizado não é desenvolvimento; entretanto, o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento, que, de outra forma, seriam impossíveis acontecer. Assim, o aprendizado é um aspecto necessário e universal do processo de desenvolvimento das funções psicológicas culturalmente organizadas e especificamente humanas. [...]

Assim, o aprendizado é um aspecto essencial no processo de desenvolvimento das funções psicológicas humanas, de modo que “para Vygotski, desenvolvimento humano e educação constituem dois aspectos de uma mesma coisa” (Pino, *apud* Placco, 2000, p. 57).

Além do mais, Vygotski (1995) defende que o desenvolvimento da criança ocorre por meio da apropriação dos bens culturais conquistados ao longo da história da humanidade. Tem, assim, como ponto central da concepção de desenvolvimento, o seu caráter social e cultural – que confere a ele local de destaque nos estudos em psicologia –, o que não despreza o caráter biológico, mas pauta a análise dos fatores biológicos e culturais numa dinâmica de interdependência (Lemos; Magiolino; Silva, 2022, p. 3).

• DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
• BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

Dessa forma, a expansão do capital cultural, efetivado na escola, sofisticada as maneiras de compreensão dos sujeitos sobre a sociedade e em relação a si mesmos, viabilizando uma transformação qualitativa da sua consciência e, com ela, de suas formas e atuação e da sua personalidade (Bissoli, 2014, p. 590).

Nessa ampliação cultural, a escola e, logo, o acesso e exercício do direito à educação por meio dela, também exerce papel fundamental no desenvolvimento da personalidade das pessoas na fase da infância e juventude, transformando qualitativamente a consciência sobre a sociedade e sobre si próprios, ajudando a moldar a forma de agir e da personalidade das pessoas.

No delinear e no amadurecimento de sua teoria, Vygotski passou a compreender também o desenvolvimento da personalidade como um caminho para a liberdade (Teixeira, 2022, p. 7), defendendo que “uma grande imagem do desenvolvimento da personalidade: [é] um caminho para a liberdade” (Vygotsky, 2010, p. 66).

Tal compreensão, segundo Teixeira (2022, p. 8),

[...] comporta dois momentos indissociáveis de um mesmo processo histórico - o desenvolvimento de cada ser humano rumo à maior liberdade possível de suas ações como pessoa, e o desenvolvimento como um processo coletivo rumo à libertação de toda humanidade.

Com efeito, compreender que o desenvolvimento da personalidade é também um caminhar para a liberdade implica reflexos que influenciam os indivíduos não apenas nas suas escolhas e ações pessoais, mas também refletem na sociedade como um todo, na medida em que a liberdade também é exercida no seio social e nela reflete direta e indiretamente, positiva ou negativamente.

Nesses reflexos, pessoais e sociais, o direito à educação pode auxiliar na elaboração de personalidades mais conscientes, cientes das suas capacidades e da importância do outro e da sociedade na construção individual, no exercício do diálogo, da empatia e do respeito pelo próximo, moldando indivíduos com personalidades aperfeiçoadas e senso de coletividade apurados, cuja liberdade influenciará diretamente em ações dentro da sociedade e nela refletirá diretamente.

Desse modo, na medida em que confere o conteúdo para o aperfeiçoamento da autonomia do indivíduo e de sua capacidade, a educação também o prepara para o exercício da cidadania e para a participação deliberativa na vida pública, de modo que a educação pública assume um protagonismo igualmente na ordem democrática, a partir da

compreensão desse direito social como condição para a formação da vontade e o exercício igualitário da liberdade social (Hamel; Boanova, 2020, p. 175).

Nesse sentido, Ribeiro (*apud* Siqueira; Leão Júnior, 2011, p. 177) ressalta que a educação figura como mola mestra do desenvolvimento individual e social. Além disso, sem essa base, a cidadania não pode ser alcançada/exercida de forma satisfatória, pois somente quando o indivíduo se educa torna-se possível que alcance a liberdade positiva e, assim, concretize a igualdade em seu viés material.

Assim, verifica-se a relação do direito à educação com o desenvolvimento da personalidade também na preparação dos indivíduos para o exercício da cidadania, do momento da participação democrática e no exercício da liberdade não apenas individual, mas também social, conferindo a capacitação das pessoas para uma qualitativa vida em sociedade.

Dessa forma, vislumbra-se a íntima relação que a educação possui com o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, figurando-se como um direito que permite que tal desenvolvimento ocorra de forma mais aperfeiçoada, capacitada, livre e plena, refletindo na construção das pessoas como um todo e, de modo direto e indireto, em seu desenvolvimento social e democrático.

3. Direito à educação: direito da personalidade de dupla dimensão?

Conforme delineado anteriormente, o direito à educação tem uma ampla relação com o desenvolvimento da personalidade das pessoas, em diversos aspectos essenciais à construção da personalidade dos indivíduos. Assim, será que é possível vislumbrar no direito à educação, além de um direito fundamental e humano, também um direito da personalidade e/ou instrumento para a efetivação de direitos da personalidade?

A personalidade perfaz em uma parte intrínseca da pessoa humana, constituindo o conjunto de caracteres do próprio indivíduo (Rodrigues, 2015, p. 211) e a pessoa natural, como fim último da norma jurídica representa um valor a tutelar em suas inúmeras formas de expressão, em seu interesse moral e material e no desenvolvimento da sua personalidade (Beltrão, 2010, p. 204-205), cuja proteção deve ser exercida pelos direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade dizem respeito a direitos que asseguram as pessoas “a garantia de uma vida digna e o atendimento às necessidades vitais básicas de

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

sobrevivência” (Rodrigues, 2015, p. 221), o qual é indispensável para a proteção da personalidade em suas mais diversas fases e circunstâncias pelas quais as pessoas podem passar (Menezes; Gonçalves, 2012, p. 177).

A teoria clássica dos direitos da personalidade enfatizava uma visão mais restrita de tais direitos, defendendo-os como direitos subjetivos, cuja finalidade seria a proteção dos valores essenciais do ser humano em seus aspectos físico, moral e intelectual, em que o primeiro protegeria a vida e o corpo humano, a segunda protegeria a honra, a liberdade, a imagem e o nome, e, no último, a proteção dar-se-ia ao pensamento, ao direito de criação, arte e invenção (Fermentão, 2006, p. 258), atribuindo, assim, nessa perspectiva, uma proteção que se divide em “corpo, mente e espírito” (Santos; Jacyntho; Silva, 2013, p. 384), delegando aos direitos da personalidade uma visão privatista deles; todavia, na órbita da tutela dos direitos da personalidade, “a dicotomia entre direito público e privada não encontra mais razão de ser” (Ikeda; Teixeira, 2022, p. 144).

Todavia, a personalidade “embasa uma série aberta de situações existenciais, fator que exige uma proteção jurídica dinâmica e elástica da personalidade como valor” (Perlingieri, 1999, p. 155-156), de modo que “a taxação dos direitos da personalidade por meio de direitos subjetivos não se adequa ao momento em que a proteção da dignidade do homem é objetivo especial do Direito” (Menezes; Gonçalves, 2012, p. 188) e a elasticidade acaba tornando-se instrumento para proteção também de formas atípicas (Perlingieri, 2007, p. 155).

Além do mais, “a personalidade é estruturalmente *apocalíptica*, uma vez que há o interesse da revelação do sujeito quanto a si mesmo, enquanto o direito dessa personalidade é observado a partir da relação historicista com a relação entre contrato e sujeito de direito” (Siqueira; Almeida, 2023, p. 1773), de tal modo que situar os direitos da personalidade em uma perspectiva privatista, conforme vinha sendo delineado pela doutrina, limita demasiadamente a própria compreensão de “personalidade” e, ainda mais, da tutela jurídica a ela direcionada.

Assim, contemporaneamente, tem-se uma teoria dos direitos da personalidade que amplia o seu escopo, reconhecendo a importância de aspectos como a proteção da intimidade, da privacidade, da autonomia, da liberdade individual e, especialmente, o livre desenvolvimento da personalidade (Siqueira; Pomin, 2023, p. 634).

Essa ampliação da proteção conferida pelos direitos da personalidade se justifica, pois, atribuir uma tutela tão somente juriscivilística da personalidade, fixando-a em tipos legais fechados, ainda que múltiplos, será sempre redutora, espartilhadora

e heterônoma (Souza, 2003, p. 516), impondo o reconhecimento de que “a proteção integral de um sujeito multifacetado não se materializa pela articulação da tutela de bens pontuais (Menezes; Gonçalves, 2012, p. 189), de modo que tutelar como direitos da personalidade apenas alguns elementos que integram a personalidade não garante a tutela de um pleno desenvolvimento da personalidade e, por vezes, nem mesmo a própria proteção concreta do direito que é reconhecido classicamente como direito da personalidade, desvirtuando o papel de tais direitos servirem de “instrumento de promoção e emancipação da pessoa” (Tepedino, 2002, p. 118).

Neste contexto, imperioso evidenciar que “a importância do desenvolvimento em geral, inclusive o desenvolvimento da personalidade, possui uma importante face social da ampliação do acesso a bens primários, tais como: alimentação, moradia, educação, trabalho e saúde” (Marco; Castro, 2013, p. 23).

Nessa toada, e diante de toda a relação entre a educação e o desenvolvimento da personalidade já delineado anteriormente, “é possível afirmar que a educação é, de fato, um direito da personalidade” (Siqueira; Pomin, 2023, p. 635), vez que “o desenvolvimento da personalidade consciente e a educação formam uma unidade dialética” (Teixeira, 2022, p. 9).

No mesmo sentido, asseveram Motta e Oliveira (2015, p. 239):

[...] sendo o direito à educação um direito subjetivo, essencial, necessário à própria existência do homem como ser social, e que está intimamente ligado ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade da pessoa humana, pode ser considerado além de um direito fundamental social também um direito da personalidade.

Por meio da educação, a pessoa passa de uma mentalidade sensitivamente comum para uma mentalidade consciente, isto é, sai de uma concepção fragmentária, passiva, incoerente e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, intencionada, articulada, ativa e cultivada, evoluindo e capacitando à dignidade (Zenni; Félix, 2011, p. 173).

Nessa toada, conceber a personalidade apenas como um elemento inato da pessoa humana e que não depende de mecanismos que viabilizem seu pleno desenvolvimento é restringir não só a tutela da personalidade, mas a própria potencialidade humana, promovendo, dessa forma, uma tutela que é falha, redutora e irreal, uma vez que desconsidera a pessoa como um ser concreto, real, complexo e evolutivo (Souza, 2023, p. 73).

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

Desse modo, o direito à educação pode perfeitamente ser enquadrado enquanto direito da personalidade, pois essencial ao desenvolvimento desta e da pessoa humana como um todo, capacitando os indivíduos para um desenvolvimento mais aperfeiçoado enquanto ser individual e coletivo. Além disso, sem a educação, o próprio desenvolvimento da personalidade das pessoas é deficitário, pois não explora toda a potencialidade e capacidade humana, não permitindo que o desenvolvimento da personalidade seja livre e pleno e, conseqüentemente, inviabilizando a tutela integral do ser humano e de sua dignidade, pois o próprio desenvolvimento torna-se limitado. Nessa toada, verifica-se a inserção do direito à educação na dimensão material dos direitos da personalidade, isto é, como direito da personalidade em si.

Além da dimensão material dos direitos da personalidade, “o direito à educação [...], devido a sua essencialidade, é um instrumento de efetivação da personalidade” (Marques; Siqueira, 2020, p. 1233), demonstrando sua dimensão também de ordem instrumental, de modo que é possível vislumbrar no referido direito sua dupla dimensão no âmbito dos direitos da personalidade, manifestando-se como um direito material da personalidade e como um instrumento de efetivação de outros direitos da personalidade.

Isso porque, para além de ser um direito que torna possível um desenvolvimento livre e pleno da personalidade das pessoas, viabilizando a construção de um ser humano mais capacitado e com uma personalidade aperfeiçoada, articulada, ativa e integral. Ele também é essencial como instrumento para a tutela de outros direitos da personalidade, como o direito à liberdade (de atuação em geral e de pensamento), o direito à autodeterminação e, até mesmo, no asseguramento das condições mínimas para a vida com dignidade. Em todos esses direitos, o direito à educação não figura apenas como elemento necessário ao desenvolvimento da personalidade do indivíduo, insere-se também como instrumento sem os quais tais direitos da personalidade restariam esvaziados de concretude.

Tal entendimento se justifica, por exemplo, a partir dos questionamentos tecidos por Guinote (2016), o qual indaga, entre outras coisas, se há liberdade se os indivíduos não tiverem acesso à informação indispensável para que possam agir e ser livres de forma consciente das liberdades alheias, ou se um cidadão é livre se lhe tiverem negadas informações indispensáveis para conhecer as alternativas ao seu dispor? Nessa mesma linha coaduna Bucci (2006, p. 3), ao questionar como um analfabeto pode exercer

plenamente o direito à livre manifestação de pensamento se, para isso, seria imperioso o acesso ao direito à educação por ele?

O direito à liberdade, por si só, não se instrumentaliza plenamente dissociado de outros direitos elementares, como o direito à educação, pois, segundo Almeida (2008, p. 475),

[...] Somente a libertação das necessidades vitais possibilita uma ação livre. Necessidades e desejos não apresentam singularidades, porque estão relacionados ao processo biológico. É justamente a capacidade de enxergar além da vida e de agir em relação aos outros, e junto com eles - criando formas de convivência -, que é especificamente humana e que nos distingue do resto da natureza, caracterizada pela causalidade.

Isso implica que a liberdade sem equidade e sem justiça não é uma verdadeira liberdade, pois ela só o é verdadeiramente quando permite que as pessoas mais desfavorecidas da sociedade tenham a possibilidade de aceder às vantagens da vida democrática em igualdade de oportunidade com todos os demais (Guinote, 2016), o que só é possível na contemporaneidade, principalmente, por meio da educação. O direito à educação torna-se, assim, além de direito necessário ao pleno desenvolvimento da personalidade, instrumento de efetivação de outros direitos da personalidade, como o direito à liberdade de pensamento e autonomia privada.

O mesmo ocorre com o direito à autodeterminação. A autodeterminação, como “característica disposicional manifestada [pela pessoa] assumindo o papel de agente causal na sua própria vida” (Shogren *et al.*, 2015, p. 258), ou como um conjunto de habilidades e atividades que a pessoa necessita para agir de forma autônoma e ser protagonista das ocorrências relevantes na sua vida (Wehmeyer, 2009). Também exige competências para a tomada de decisão e escolha, resolução de problemas, fixação e consecução de objetivos, autoconhecimento e autorrepresentação para atuar como um agente que busque atingir os resultados e objetivos pessoais (Shogren; Wehmeyer; Burke, 2017).

A autodeterminação “acompanha o processo de desenvolvimento, os alicerces para sua fundação e as oportunidades para sua promoção devem ser assegurados desde cedo” (Xavier, *apud* Felizardo; Ribeiro; Martins, 2019, p. 66), de modo que esse agir com autodeterminação depende do acesso à educação ao longo da infância e da adolescência de forma que a construção da pessoa e de sua personalidade seja direcionada a esse agir autônomo. Por vezes, depende da continuidade do acesso à educação na fase

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

adulta como instrumento de aperfeiçoamento de habilidades e do próprio atingimento do projeto de vida e objetivos traçados pelo indivíduo, de modo que, mais uma vez, o direito à educação figura como um instrumento do exercício de outro direito da personalidade, pois, sem ele, o direito à autodeterminação do indivíduo resta incompleto ou desprovido de concretude real.

Ademais, a educação figura também como “essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana” (Westphal, 2009, p. 3), pois, por meio da efetivação desse direito a pessoa possui maiores chances de desenvolver-se plenamente, de ter uma vida digna (Gonçalves; Silva; *apud* Veiga *et al.*, 2020, p. 14), além de ser um instrumento de superação das desigualdades e de busca pela igualdade material no seio social.

O direito à educação é precondição também para o exercício pleno dos direitos de cidadania (Fonte, 2013, p. 211), na medida em que “com a educação e uma boa formação, a sociedade torna-se amadurecida para exigir dos governos as prestações dos serviços necessários para o seu bem-estar, além disso, autonomia para escolher seus representantes, [...] exercendo, assim, de forma consciente, a cidadania” (Marques; Siqueira, 2020, p. 1238-1239), de modo que “o sistema democrático somente se torna plausível quando da aplicação concreta de uma educação de qualidade que seja capaz de provocar mudanças e revoluções no mundo moderno” (Silva, 2016, p. 92).

Por fim, tem-se assim que o direito à educação pode ser vislumbrado como um direito da personalidade de dupla dimensão, na medida em que vigora como um direito precípua ao desenvolvimento da personalidade do indivíduo de forma livre e plena, situando-o, assim, como um direito da personalidade em si, de ordem material. Além disso, estabelece-se como um instrumento de efetivação de outros direitos da personalidade, como o direito à liberdade, à autodeterminação, à cidadania e à vida digna, sem o qual tais direitos restam incompletos ou sem a concretude necessária para uma tutela e garantia adequadas.

4. Considerações finais

Verificou-se, ao longo do presente artigo, que a educação figura como um direito e elemento intimamente necessário ao desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, desde a primeira infância até a fase adulta, sendo base para que diversos processos internos se desenvolvam para uma adequada construção da pessoa humana, seja na relação da pessoa consigo mesmo, seja com a sociedade em si.



Além disso, por meio da educação, é possível desenvolver pessoas com personalidades mais capacitadas, aperfeiçoadas, livres e plenas, para o agir com si próprios e com a sociedade como um todo, preparando-as também para o exercício da cidadania e para a participação democrática.

Com efeito, vislumbrou-se ainda que o direito à educação vigora como um elemento precípua à tutela do desenvolvimento da personalidade de modo livre e pleno e, portanto, como um direito da personalidade de ordem material, bem como faz-se necessário como mecanismo de efetivação de outros direitos da personalidade, como o direito à liberdade, à autodeterminação dos indivíduos e à uma vida digna. Ressalta-se que, sem o acesso à educação, tais direitos possuem uma concretude incompleta ou deficitária na vida dos indivíduos, limitando o exercício desses direitos, de forma que pode ser considerado como um direito da personalidade de dupla dimensão, isto é, como um direito da personalidade em si e como um instrumento de efetivação de outros direitos da personalidade.

Nessa toada, obteve-se como resposta a problemática proposta à confirmação da hipótese anteriormente apresentada, constatando que, em razão da íntima relação de dependência que o desenvolvimento da personalidade possui com a educação, na formação de pessoas mais capacitadas, desenvolvidas, conscientes, e melhores cidadãs, o direito à educação pode ser enquadrado como um direito da personalidade, bem como também se trata de um direito que figura como pressuposto necessário ao exercício de uma série de outros direitos da personalidade, como liberdade, autodeterminação, cidadania e à própria vida de forma digna. Ressalta-se que todo esse conjunto de elementos, que confirmam a importância precípua do direito à educação, ratifica ainda mais a importância da atuação do Estado na efetivação de uma educação de qualidade a todos, pois é essencial para o desenvolvimento do fim precípua do Estado: o ser humano.

Desse modo, é possível situar o direito à educação como um direito da personalidade de dupla dimensão, a partir das análises realizadas não apenas no âmbito restrito do direito e dos direitos da personalidade, mas também nas pesquisas desenvolvidas no contexto da psicologia e da educação sobre a relação entre educação e desenvolvimento da personalidade, constatando-se, nas pesquisas, que a educação se encontra como fundamento basilar do desenvolvimento psíquico e da personalidade de cada pessoa, exercendo o papel precípua de viabilizar que esse desenvolvimento se dê de modo pleno e saudável, além de ser pressuposto de eficácia para o exercício de inúmeros direitos, entre os quais estão alguns direitos da personalidade.

• DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
• BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. S. Educação e liberdade em Hannah Arendt. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 3, p. 465-479, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/f7RpmmqQLWYqLHZBg-4v6XNB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2023.

AQUINO, O. F.; CUNHA, N. M. A tarefa de estudo: ciência e criatividade do professor. *Educação e Filosofia*, Brasília, DF, v. 29, n. 57, p. 125-152, 2015.

BELTRÃO, S. R. Direito da personalidade - natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o direito constitucional. *RIDB*, Porto, ano 2, n. 1, p. 203-228, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

BISSOLI, M. F. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 4, p. 587-597, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/Q39MGD7HSyJ4XsSQdLLJjgw/?format=pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, M. P. D. (org). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAGGIANO, M. H. S. A educação. Direito fundamental. In: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. (org.). *Direito à Educação: aspectos constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 19-37. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Nina-Ranieri-2/publication/326693227_Direito_a_Educacao_-_Aspectos_Constitucionais/links/5b712ac292851ca650572dfc/Direito-a-Educacao-Aspectos-Constitucionais.pdf#page=15. Acesso em: 13 set. 2023.

CASAGRANDE, C. A.; BOUFLEUER, J. P. A educação e a tarefa de formação da cultura, da solidariedade e da personalidade. *Educação*, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 135-144, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/24727>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, [on-line], 24 set. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 set. 2023.

CUSTÓDIO, A. V.; MOREIRA, R. B. R. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, DF, v. 5, n. 1, p. 223-245, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3036>. Acesso em: 13 set. 2023.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, [on-line], 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2023.



FERMENTÃO, C. A. G. R. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 22 set. 2023.

FONTE, F. M. *Políticas públicas e direitos fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, R. M.; SILVA, L. M. F. Direito fundamental à educação como corolário da dignidade humana. In: VEIGA, F. S.; GONÇALVES, R. M. (dir.); BENEVIDES, S. H. S.; GAUDÊNCIO, F. S. (coord.). *Governança e direitos fundamentais: revisitando o debate entre o público e o privado*. Porto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2020. p. 13-24.

GUINOTE, P. *Educação e liberdade de escolha*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PNkkDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+AND+liberdade&ots=mEGM9YJSca&sig=vMEuG7D-6Gunnr_FZrVcHFMTzzdt4#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20AND%20liberdade&f=false. Acesso em: 27 set. 2023.

HAMEL, M. R.; BOANOVA, A. M. S. A teoria do reconhecimento e a educação pública no cenário brasileiro. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)*, [on-line], v. 8, n. 2, p. 173-196, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/621>. Acesso em: 17 ago. 2023.

IKEDA, W. L.; TEIXEIRA, R. V. G. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 22, n. 1, p. 129-152, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618/7018>. Acesso em: 8 mar. 2024.

LEMOES, A. S. C.; MAGIOLINO, L. L. S.; SILVA, D. N. H. Desenvolvimento e personalidade: o papel do meio na primeira infância. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 47, e116926, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/nvw7HH3yLHxtLgDgJtvfY7K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2023.

LEONTIEV, A. N. *Actividade, consciencia y personalidad*. Buenos Aires: Ciencias Del Hombre, 1978.

LEPRE, R. M.; OLIVEIRA, J. Adolescência e construção da personalidade moral. *Dialogia*, São Paulo, n. 41, p. 1-15, e21333, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/21333/9591>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MARCO, C. M.; CASTRO, M. F. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 13-49, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARQUES, F. C.; SIQUEIRA, D. P. O direito à educação como instrumento aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, VIII, 2020, Ribeirão Preto. *Anais [...]*. Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto, 2020. p. 1228-1244. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/2207/1663>. Acesso em: 25 set. 2023.

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

MENEZES, J. B.; GONÇALVES, C. F. O. Das fronteiras à interlocução entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e os direitos humanos: elementos para a construção da subjetividade. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 12, n. 1, p. 175-203, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354/1669>. Acesso em: 22 set. 2023.

MOTTA, I. D.; KOEHLER, R. O. L. A Constituição Federal de 1988 e o direito à educação. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 12, n. 1, p. 49-74, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2268/1641>. Acesso em: 13 set. 2023.

MOTTA, I. D.; OLIVEIRA, A. P. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2015. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 22 set. 2023.

PACTO Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Assembleia Geral das Nações Unidas, [on-line], 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

PERLINGIERI, P. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINO, A. A Psicologia Concreta de Vigotski: implicações para a educação. In: PLACCO, V. M. N. S. (org.). *Psicologia e Educação: revendo contribuições*. São Paulo: EDUC, 2000. p. 33-61.

RIBEIRO, G. O direito à educação e sua basilar e imanente noção constitucional de dever fundamental. In: SIQUEIRA, D. P.; LEÃO JÚNIOR, T. M. A. (org.). *Direitos sociais: uma abordagem quanto à (in) efetividade desses direitos – a Constituição de 1988 e suas previsões sociais*. Birigui: Boreal Editora, 2011. p. 175-189.

RODRIGUES, E. D. A previdência social à luz da teoria dos direitos fundamentais: um direito da personalidade. *Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*, [on-line], v. 1, n. 2, p. 207-223, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/452/pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

SANTOS, L. P.; JACYNTHO, P. H. A.; SILVA, R. Imprescritibilidade dos direitos da personalidade. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 13, n. 1, p. 379-393, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2764/1908>. Acesso em: 22 set. 2023.

SHOGREN, K.; WEHMEYER, M.; BURKE, K. Self-determination. In: SHOGREN, K.; WEHMEYER, M.; SINGH (org.). *Handbook of positive psychology in intellectual and developmental disabilities*. New York: Springer, 2017. p. 49-64.

SHOGREN, K.; WEHMEYER, M.; PALMER, S.; FORBER-PRATT, A.; LITTLE, T.; LOPEZ, S. Causal agency theory: teaching exceptional children – reconceptualizing a functional model of self-determination. *Education and Training in Autism and Developmental Disabilities*, [on-line], v. 50, p. 251-263, 2015.

SILVA, G. H. Educação jurídica e consciência democrática: o conhecimento como instrumento político de libertação. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 90-101, 2016. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/10273/6313>. Acesso em: 8 mar. 2024.

SIQUEIRA, D. P.; ALMEIDA, F. R. Personalidade jurídica em uso e instrumentalidade: o *dominium* como fórmula de racionalização para a personalidade como instrumento de efetivação jurídica de pessoa. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 1769-1786, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/66406/48861>. Acesso em: 7 mar. 2024.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação. *Boletim de Conjuntura (Boca)*, Boa Vista, ano V, v. 15, n. 43, p. 627-645, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739/775>. Acesso em: 22 set. 2023.

SOUZA, B. C. L. *Audiências públicas: uma pesquisa empírica das audiências públicas promovidas pelo STF*. Londrina/PR: Thoth, 2023.

SOUSA, R. V. A. C. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

STECANELA, N.; LEMONS, C. C. Direito à educação: da conquista ao reconhecimento. *Espaço Pedagógico*, Passo Fundo, v. 27, n. 1, p. 168-185, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/10580/114115124>. Acesso em: 17 ago. 2023.

TEIXEIRA, S. R. S. A educação em Vigotski: prática e caminho para a liberdade. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 47, e116921, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/ZkmZL-qzStG7gZknWBDxVRsM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2023.

TEPEDINO, G. Crise de fontes normativas e técnicas legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. *Revista Forense*, [on-line], ano 98, v. 364, nov./dez. 2002.

VYGOTSKI, L. S. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKI, L. S. *Obras escogidas*. Madrid: Visor Distribuciones, 1995. t. III.

VYGOTSKY, L. S. The Way to Freedom – On the Publication of Documents from the Family Archive of Lev Vygotsky. Prepared for publication and with coments by Ekaterina Zavershneva. *Journal of Russian and East European Psychology*, v. 48, n.1, p. 61-90, Jan./Feb. 2010

WEHMEYER, M. Autodeterminación y la tercera generación de prácticas de inclusión. *Revista de Educación*, [on-line], v. 349, p. 45-67, 2009.

WENCZENOVICZ, T. J.; BAEZ, N. L. X. Direitos fundamentais, educação indígena e identidade emancipatória: reflexões acerca de ações afirmativas no Brasil. *Revista Brasileira de Direito*, [on-line], v. 12, n. 2, p. 95-107, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1271/1008>. Acesso em: 13 set. 2023.

WESTPHAL, F. P. S. Direitos humanos na educação, um pilar para o exercício da cidadania e a concretização da dignidade da pessoa humana. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 5, p. 1-10, 2009. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/227/220>. Acesso em: 28 set. 2023.

- DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA
- BRUNA CAROLINE LIMA DE SOUZA

WYZYKOWSKI, T.; FRISON, M. D. O desenvolvimento da personalidade como processo dependente do trabalho educativo. *Revista Educação Ciência e Tecnologia*, [on-line], v. 11, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/5685/3139>. Acesso em: 21 ago. 2023.

XAVIER, P. Apontamentos em torno da autodeterminação: da concepção às práticas no contexto escolar. In: FELIZARDO, S.; RIBEIRO, E.; MARTINS, E. (ed.). *Apontamentos de Educação Especial e Inclusiva @ 2019: Mestrado em Educação Especial - Domínio Cognitivo e Motor*. Viseu: Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), 2019, p. 59-72. Disponível em: https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/6923/1/Ebook_ApontamentosEE-2019.pdf#page=72. Acesso em: 28 set. 2023.

ZAVERSHNEVA, E. "The way to freedom": (on the publication of documents from the family archive of Lev Vygotsky). *Journal of Russian and East European Psychology* [on-line], v. 48, n.1, p. 61-90, Jan./Feb. 2010.

ZENNI, A. S. V.; FÉLIX, D. V. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 169-192, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1736/1256>. Acesso em: 22 set. 2023.